



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 06/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

Por meio do presente Projeto a Mesa Diretora propõe a criação da função gratificada de agente de contratação, equipe de apoio ao agente de contratação e comissão de licitação. A proposta está em conformidade com a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as licitações e, dentre as novidades que trouxe, há as funções específicas, citadas acima, que devem ser atribuídas a servidores para a condução da licitação. A criação da função gratificada é uma forma de incentivar e valorizar esses profissionais, reconhecendo a complexidade e a responsabilidade destas funções.

Considerando que haverá uma despesa futura, é necessário que seja verificado eventual comprometimento ao equilíbrio fiscal e a disponibilidade dos recursos necessários. Observo que pela natureza e históricos das contratações da Casa, a maior parte desta ocorre por meio de compra direta, o que dispensa a atuação destes servidores com tais funções e, conseqüentemente, não haverá a despesas. E, considerando o caráter eventual da verba, sem se quer poder estimar quando ocorrerá, pois não há licitações em andamento, vejo que não há como fazer previsões de impacto financeiro, devendo, portanto, se averiguado quando da realização efetiva da despesa.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 07 de março de 2025.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 06/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de março de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

